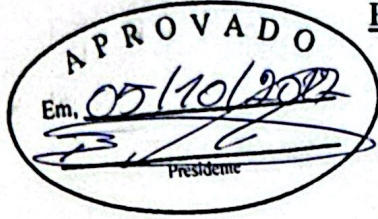




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 46/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Floriano Peixoto, e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Floriano Peixoto - RS, tendo como objeto o projeto, contratação e execução dos serviços necessários à construção de uma Ponte sobre o Rio Abaúna, ligando as localidades de Linha Betiol no Município de Floriano Peixoto - RS e a comunidade de Rio dos Índios, no Município de Centenário - RS.

Art. 2º - Para execução da obra de que trata o artigo anterior, cada Município participará com o valor correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do custo total do Projeto de Engenharia - no valor total de R\$ 9.450,00 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), bem como da obra, a qual está orçada inicialmente em R\$ 133.007,00 (Cento e trinta e três mil e sete reais), o qual será definido pela homologação do respectivo processo licitatório, bem como eventuais aditivos que vierem a se fazer necessários.

Art. 3º - Para efetivação das despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 71.228,50, conforme segue:

0501 – Secretaria de Obras e Viação
1312 – Construção de Ponte Rio Abaúna
444251 – Obras e Instalações R\$ 71.228,50

Art. 4º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial, autorizado no art. 3º desta Lei, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

0201.0413300101.231 – 449052 R\$ 42.000,00
0201.0412200042.003 – 339039 R\$ 20.000,00
0801.2060800721.043 – 449052 R\$ 9.228,50

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hilário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO - RS, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

Hilário José Kolassa
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Florianópolis - RS e o Município de Centenário - RS, visando à construção de uma Ponte na divisa dos dois Municípios.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Florianópolis - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall'Alba, nº 1.166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Orlei Giaretta, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 362.128.570-91, doravante denominado 1º CONVENIENTE, e de outro lado, o Município de Centenário - RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ, com sede na Avenida....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado 2º CONVENIENTE. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenientes, sob o Rio Abaúna, nas localidades de Linha Betiol (Florianópolis - RS) e Rio dos Índios (Centenário - RS), com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, entre outros benefícios às comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ _____ (_____), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra, nos termos definidos no instrumento licitatório nº _____/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - RS

I- Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;

II- Administrar a contratação do Projeto de Engenharia, bem como a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

III- Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Albino



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

IV- Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

V- Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE –
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - RS**

I- Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao Projeto de Engenharia, bem como do custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;

II- Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de Floriano Peixoto - RS;

III- Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 120 (Cento e vinte dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;

III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS

CNPJ: 93.539.138/0001-44

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, RS ____ de _____ de 2017.


HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal de Centenário - RS

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal de Florianópolis - RS

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2017

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a firmar convênio com o Município de Floriano Peixoto.

O convênio por sua vez tem por objetivo a construção de uma ponte sobre o rio abaúna ligando o Município de Centenário ao Município de Floriano Peixoto junto a comunidade de Rio dos Índios em Centenário e Betiol em Floriano Peixoto.

Se trata de uma obra de muito importância para os dois Municípios e as comunidades, possibilitando o tráfego seguro de pessoas e cargas, através de veículos motorizados.

O custo da obra será arcado em igualdade de condições pelos dois Municípios.

Segue em anexo, para contribuir com a análise do projeto a minuta do termo de convênio.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal

